



**Regulamento nº 049/2020/GAB/DPERO, de 16 de setembro de 2020**

Dispõe sobre o processamento de conflitos de atribuição entre membros.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Republicana, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

**CONSIDERANDO** as reclamações de assistidos que são encaminhados de um órgão a outro, sem receber o atendimento adequado, em razão de questões de atribuição não formalizadas, bem como a necessidade de otimizar o atendimento dos assistidos e dar fiel cumprimento do princípio constitucional de acesso à justiça,

**RESOLVE:**

**DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**

**Art. 1º.** Os Defensores Públicos que, ao realizarem o atendimento do assistido, entenderem se tratar de matéria fora de sua esfera de atribuição, deverão encaminhar o assistido ao órgão de atuação que entender ter atribuição para atuar, utilizando-se para tanto das diretrizes contidas nas Resoluções nº 03/2013, 32/2015, 39/2015 do Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** O encaminhamento deverá ser realizado mediante o registro no SOLAR, contendo, além das informações básicas exigidas pelo sistema, a descrição dos fatos, as razões do encaminhamento e, se necessário, a juntada de documentos.

**Art. 2º.** O órgão de atuação que receber o assistido na situação mencionada no artigo anterior, admitindo ser sua atribuição funcional, realizará o atendimento.

**Art. 3º.** Na hipótese da Defensoria Pública ou do Defensor Público a quem encaminhado o assistido não admitir a sua atribuição, deverá suscitar o conflito negativo de atribuição, mediante memorando encaminhado ao Defensor Público-Geral, nos termos dos art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 117/94, descrevendo minuciosamente as razões pelas quais entende não ter atribuição e, se possível, indicar quem seria o responsável pelo atendimento, segundo a sua análise.

**Art. 4º.** Havendo urgência ou iminência de prazo fatal, seja na hipótese do art. 1º ou art. 3º, deverá o comunicante dar a máxima celeridade no encaminhamento do assistido ou memorando ao Defensor Público-Geral, consignando expressamente essa circunstância de forma destacada.

**Art. 5º.** Recebido o memorando mencionado no art. 3º, este será autuado e numerado como “Conflito Negativo de Atribuição” e imediatamente encaminhado ao gabinete do Defensor Público-Geral, ou seu substituto legal, para apreciação.



**§ 1º.** Caso se entenda necessário, poderá ser ouvida previamente a Corregedoria-Geral e/ou a Assessoria Jurídica, para que emitam parecer sobre o caso.

**§ 2º.** No intuito de evitar prejuízo ao assistido, poderá o Defensor Público-Geral atribuir liminarmente, a pedido ou de ofício, ao membro que lhe parecer competente, a responsabilidade de praticar os atos que visem o não perecimento de direitos, até a emissão de decisão final.

**Art. 6º.** A decisão final acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos, com possibilidade de recurso ao Conselho Superior no prazo máximo de dez dias úteis, o qual será recebido sem efeito suspensivo.

### **DO CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÃO**

**Art. 7º.** Na hipótese de dois Defensores Públicos entenderem que têm atribuição para atuar em favor de determinado assistido ou em um mesmo processo, qualquer um deles poderá formalizar o conflito positivo de atribuição ao Defensor Público-Geral, por memorando, na forma do art. 3º, dando ciência ao outro membro envolvido, se possível.

**Art. 8º.** Recebido o expediente mencionado no art. 7º, este será autuado e numerado como “Conflito Positivo de Atribuição” e imediatamente encaminhado ao gabinete do Defensor Público-Geral, ou seu substituto legal, para apreciação.

**Art. 9º.** Aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º.

**Art. 10.** A decisão final acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos, com possibilidade de recurso ao Conselho Superior no prazo máximo de dez dias úteis, o qual será recebido sem efeito suspensivo.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Em todos os casos, os titulares e/ou ocupantes dos órgãos de atuação envolvidos nos conflitos de atribuição, negativos ou positivos, deverão ser ouvidos previamente, tendo oportunidade de se manifestarem no prazo de quinze dias.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral, que poderá requisitar parecer da Assessoria Jurídica.

**Art. 13.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 16 de setembro de 2020.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Estado